

dossiê

A experiência das Cozinhas Solidárias dos movimentos populares: uma leitura contemporânea do Direito em Pashukanis

La experiencia de las Cocinas Solidarias de los movimientos populares: una lectura contemporánea del Derecho en Pashukanis

The experience of Solidarity Kitchens of popular movements: a contemporary reading of Law in Pashukanis

Enzo Bello¹

¹ Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: enzobello@id.uff.br.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3923-195X>.

Gladstone Leonel Júnior²

² Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: gladstoneleonel@id.uff.br.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-9221>.

Submetido em 25/05/2024

Aceito em 07/07/2024

Como citar este trabalho

BELLO, Enzo; LEONEL JÚNIOR, Gladstone. A experiência das Cozinhas Solidárias dos movimentos populares: uma leitura contemporânea do Direito em Pashukanis.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 10, n. 2, p. 427-445, jul./dez. 2024.



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pashukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a *Revista Direito e Práxis*.



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A experiência das Cozinhas Solidárias dos movimentos populares: uma leitura contemporânea do Direito em Pachukanis

Resumo

Este texto apresenta uma leitura contemporânea do Direito com abordagem sociojurídica que reafirma a atualidade da obra de Evguéni B. Pachukanis, explorando seu potencial crítico e analítico na conjuntura do capitalismo dependente. Expõe a experiência das Cozinhas Solidárias de movimentos populares brasileiros, cuja dinâmica é analisada à luz de categorias teóricas da leitura pachukaniana do Direito em O Capital. A epistemologia é o materialismo histórico e dialético, e o referencial teórico-metodológico a Teoria Crítica da sociedade capitalista e a Crítica do Direito. A pesquisa tem natureza qualitativa e perfil multidisciplinar. As técnicas de pesquisa são revisão bibliográfica e análise documental. As fontes de pesquisa são dados estatísticos, artigos, livros e documentos legislativos.

Palavras-chave

Cozinhas Solidárias. Pachukanis. Crítica do Direito. Direito à Cidade. Segurança Alimentar.

Resumen

Este texto presenta una lectura contemporánea del Derecho con un enfoque sociojurídico que reafirma la relevancia de la obra de Evguéni B. Pashukanis, explorando su potencial crítico y analítico en el contexto del capitalismo dependiente. Se expone la experiencia de las Cocinas Solidarias de los movimientos populares brasileños, cuyas dinámicas se analizan a la luz de categorías teóricas a partir de la lectura de Pashukanis del Derecho en El Capital. La epistemología es el materialismo histórico y dialéctico, y el marco teórico-metodológico es la Teoría Crítica de la sociedad capitalista y la Crítica del Derecho. La investigación es de carácter cualitativo y tiene un perfil multidisciplinario. Las técnicas de investigación son la revisión bibliográfica y el análisis de documentos. Las fuentes de investigación son datos estadísticos, artículos, libros, y documentos legislativos.

Palabras-clave

Cocinas Solidarias. Pashukanis. Crítica del Derecho. Derecho a la Ciudad. Seguridad Alimentaria.

Abstract

This paper presents a contemporary reading of Law through a socio-legal approach that reaffirms the relevance of Evguéni B. Pashukanis' work exploring its critical and analytical potential in the context of dependent capitalism. It exposes the experience of Solidarity Kitchens of Brazilian popular movements, whose dynamics are analyzed in the light of theoretical categories from Pashukanian reading of Law in Capital. Epistemology is historical and dialectical materialism, and the theoretical-methodological framework is the Critical Theory of capitalist society and the Critique of Law. The research has a qualitative and multidisciplinary profile. The research techniques are bibliographical review and documentary analysis. Research sources are statistical data, papers, books and legislative documents.

Keywords

Solidarity Kitchens. Pashukanis. Critique of Law. Right to the City. Food Security.

Introdução

No contexto das celebrações do centenário da principal obra de Evguéni B. Pachukanis, *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, este texto apresenta uma leitura contemporânea do Direito mediante abordagem sociojurídica que reafirma a sua atualidade, explorando seu potencial crítico e analítico na conjuntura do capitalismo dependente brasileiro.

Apresentamos a recente e relevante experiência das Cozinhas Solidárias de movimentos populares brasileiros, cuja dinâmica pode ser explicada e analisada à luz de categorias teóricas da leitura pachukaniana do Direito a partir de *O Capital* (Marx, 2011), numa articulação entre a forma mercadoria e a forma jurídica, mediadas pela figura do "sujeito de direitos", considerada pelo autor russo como "o átomo da teoria jurídica" (Pachukanis, 2017, p. 224).

Assim, a partir do campo da Crítica do Direito, tem-se uma alternativa ao discurso dominante na Teoria e Filosofia do Direito, baseado nas epistemologias idealistas da modernidade, a jusnaturalista, a positivista e a neokantiana. Por um lado, a manualesca contenda entre o Jusnaturalismo de Tomás de Aquino & Agostinho de Hipona, atualizado e aprimorado por John Finnis, e o Positivismo Jurídico-Normativista, de Hans Kelsen e suas ramificações mais recentes, como o positivismo inclusivo e positivismo exclusivo; por outro, o contraponto nas últimas décadas pelas vertentes neokantianas do Pós-Positivismo e do Neoconstitucionalismo. Estas últimas, por sinal, com muita divulgação e aplicação entre profissionais do sistema de justiça brasileiro, a partir de docentes / práticos forenses engajados/as na fundamentação e promoção da judicialização da política e das relações sociais, que tem deslocado decisões sobre questões importantes dos espaços democráticos do Executivo e Legislativo para um Judiciário supostamente mais eficiente e menos corrupto na promoção de direitos fundamentais.

Em termos epistemológicos, este texto insere-se no campo do materialismo histórico e dialético (Marx, 2011) e adota como referencial teórico-metodológico a Teoria Crítica da sociedade capitalista (Horkheimer, 1983) e a Crítica do Direito (Pachukanis, 2017; Lyra Filho, 1982). Nesse sentido, adotamos como premissa a "totalidade social concreta" (Kosic, 2011), que permite uma compreensão das relações sociais para além da sua aparência (o "mundo da pseudoconcreticidade"), que, mediante fetichismos (da mercadoria e das normas jurídicas-constitucionais), escamoteia práticas de exploração e dominação. As principais categorias teóricas e noções manejadas são as seguintes: "Cozinhas Solidárias" (Sordi, 2023); "Direito à Agroecologia" (Leonel Jr., 2020); "Direitos Humanos" (Herrera Flores, 2009); "Sociedade Civil" e "Sociedade Política" (Gramsci, 2007); "Ocupações Urbanas"

(Trindade, 2017); "Direito Insurgente" (Pazello, Ribas, 2015); "Direito à Cidade" (Lefebvre, 2001; Harvey, 2014); "Capitalismo Dependente" (Marini, 2008).

Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, que adota raciocínio dialético (indutivo e dedutivo) e tem perfil crítico e multidisciplinar, perpassando as seguintes áreas do conhecimento: Direito, Sociologia Urbana, Economia Política. As técnicas de pesquisa empregadas são a revisão bibliográfica e a análise documental. As fontes de pesquisa primárias consistem em dados referentes a índices de aferição contemporânea de questões como pobreza, fome, insegurança alimentar, déficit habitacional, entre outras. As fontes secundárias são artigos, livros e documentos jurídicos legislativos.

A elaboração deste texto parte da convergência na atuação acadêmica e sociopolítica do Grupo de Extensão e Pesquisa Crítica do Direito no Capitalismo (CriDiCa/UFF)¹ e do Grupo de Pesquisa Crítica Jurídica Contemporânea (CJC-UFF)², no âmbito da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC), ambos da Universidade Federal Fluminense (UFF).

No primeiro tópico, apresentamos brevemente o contexto em que são criadas e desenvolvidas as Cozinhas Solidárias, como ação política direta de movimentos populares brasileiros, no sentido do combate à fome e à insegurança alimentar de parcela significativa da população que vive e/ou trabalha nas ruas. Assim, tem-se um caso concreto e contemporâneo de produção social do Direito, que, além de prover prestações materiais que atendem interesses de pessoas em situação de

¹ Eis alguns projetos de extensão realizados pelo CriDiCa-UFF, em parceria com o Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais Urbanos (NEPHU-UFF): (i) promovidos: Assessoria jurídica a movimentos sociais para a efetivação do direito à cidade e do direito à moradia (2018-2019); e Educação jurídica e cidadania: tá na roda – cidadania! (2014-2018). e (ii) realizados em colaboração no âmbito do NEPHU: Curso de Extensão para estudantes, técnicos e colaboradores - diálogos sobre a cidade popular: desafios e perspectivas (2024); e Curso de Extensão em Direito à Cidade: Planejamento Urbano e Habitação Popular (2018). Todos os projetos estão cadastrados no SIGPROJ e alguns conta(ra)m com fomento da PROEX/UFF. Do ponto de vista da pesquisa acadêmica, além de dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso, livros e artigos elaborados por seus/suas integrantes, destaca-se um recente e outra vindoura publicações, pioneiras na área do Direito sobre as Cozinhas Solidárias: Bello, Mascarello, Oliveira, 2023; e Bello, Mascarello, Oliveira, Queiroz, Pereira, Reis, 2024 (no prelo).

² O Grupo Crítica Jurídica Contemporânea já realizou diversas atividades formativas, de pesquisa, e extensão. Destacamos o Curso de Extensão Direitos Humanos em Perspectiva Crítica (2022); a atividade de Extensão conhecida por "Festival Latinos Humanos: cultura e crítica jurídica" (2023). Além das pesquisas acadêmicas e dissertações de mestrado, o grupo elaborou coletivamente um artigo sobre a experiência em atividades de extensão. Conferir em Leonel Jr., Pedrosa, Giron, Barbosa, Queiroz, Bichara, Gouvêa Filho, Martins, Valle, 2024 (no prelo).

subalternidade, impulsiona o Estado brasileiro a instituir política pública e provisionar verba pública para a sua consecução.

No segundo item é problematizada a relação entre a questão material da fome no capitalismo, em especial no Brasil, e a dimensão formal do Direito, desvelando-se o modo como as relações jurídicas reproduzem e ocultam relações sociais de exploração (da natureza e de classe). Para tanto, é crucial a figura abstrata do "sujeito de direitos", que impessoaliza pessoas em relações sociais assimétricas, tornando-as meras vendedoras e compradoras de mercadorias, quando ocupam posições distintas no processo produtivo da vida social e dos próprios alimentos; estes não são consumidos por muitas pessoas e, mesmo quando isso ocorre, em caráter não saudável. Assim, tem-se uma contradição entre a norma jurídica que prevê um direito humano universal à alimentação e a situação material generalizada de insegurança alimentar.

1 As Cozinhas Solidárias como experiência popular de produção social do Direito

As Cozinhas Solidárias são experiências decorrentes da sociedade civil brasileira, sobretudo, de movimentos populares, voltadas ao combate à fome e à miséria. Através de ação coletiva organizada busca-se garantir a distribuição de refeições gratuitas para pessoas integrantes de grupos sociais vulnerabilizados e em situação de insegurança alimentar, dentre eles, a população em situação de rua ("POP rua") e trabalhadores/as informais que atuam nas ruas.

Embora presentes com frequência na trajetória histórico-social do Brasil, na recente conjuntura socioeconômica foram agravadas as pautas das desigualdades sociais, da pobreza, da fome, da extrema miséria e situação de rua. Além das medidas (neo)liberalizantes da economia, de precarização das relações de trabalho e de sabotagem de programas sociais pelos governos pós golpe (via *impeachment*) de 2016 (especialmente através da Emenda Constitucional n. 95/2016 - "PEC do teto de gastos públicos"), o advento da pandemia da Covid-19, intensificou ainda mais a gravidade das condições de vida de parcela significativa da população brasileira. Ou seja, houve um somatório de fatores internos e externos (sucessivas crises globais do capitalismo, de 2008, 2010, 2013 e 2018), potencializados por uma crise humanitária e sanitária em escala global, sem precedentes, em 2020.

Em termos de desigualdades sociais, no ano de 2021, o índice de Gini (marcador socioeconômico de concentração de renda) estava no patamar de 0,544, o segundo maior desde 2012. As cinco regiões do Brasil apresentaram aumento na desigualdade de renda e redução na renda média mensal, esta na faixa de R\$ 1.353,

o menor valor registrado desde 2012 (IBGE, 2022). Respectivamente, as regiões norte e nordeste em R\$ 871 e R\$ 843, e as regiões sul e sudeste em R\$ 1.656 e R\$ 1645.

Quanto à pobreza, o Censo do IBGE de 2020 e 2021 identificou majoração recorde no país, com 29,4% da população (62,5 milhões de pessoas) na faixa de "pobres", sendo 8,4% da população (17,9 milhões) abaixo da "linha de pobreza", de acordo com parâmetros adotados pelo Banco Mundial (2022).

Em relação à insegurança alimentar, pesquisa da Rede PENSSAN (2022) aponta que 58,7% da população brasileira (125 milhões de pessoas) encontrava-se, no contexto pandêmico, em situação de insegurança alimentar: 59 milhões, 31 milhões e 33 milhões de pessoas, respectivamente, nos níveis de insegurança "leve", "moderada" e "grave". Trata-se do contexto mais gravoso desde a adoção da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia), nos anos de 2003 e 2004.

A população em situação de rua em 2022 chegou a 281.400 pessoas nas cidades brasileiras - com maior concentração na região sudeste (93,14%) -, o que representou um crescimento de 211% no último decênio (IPEA, 2022).

O também antigo déficit habitacional brasileiro chegou à marca de 5.876 milhões de moradias em 2019, segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro (2019), elaborada por demanda do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A história das Cozinhas Solidárias tem início na Cozinha Comunitária de Santa Luzia, cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. O município gonçalense está localizado na região metropolitana e tem 896.744 habitantes, com índice de desenvolvimento humano municipal de 0,739 e renda média mensal de trabalhadores(as) formais na faixa de 2 salários mínimos: equivalente a 10,4% da população (121.151 pessoas) (IBGE, 2022).

A partir de uma ocupação urbana realizada no ano de 2014, a cozinha comunitária teve iniciativa do Movimento de Trabalhadores Sem Teto (MTST) e protagonismo das mulheres, que organizaram encontros voltados à preparação e distribuição de alimentos a pessoas em situação de rua, havendo também um espaço de solidariedade envolvendo gestantes ("rodas de gestantes") para arrecadação e distribuição de doações, e atividades socioculturais. Chegando a distribuir 300 marmitas com alimentos por dia, a Cozinha de Santa Luzia iniciou suas atividades em 2017 e as encerrou em 2021 (Sordi, 2023; Conceição, 2023).

A experiência foi tão positiva e bem-sucedida, que passou a ser adotada, pelo MTST, como modelo a ser replicado em outras cidades e estados brasileiros,

notadamente em regiões periféricas durante e após a pandemia da Covid-19. Em 2023, o MTST atingiu a marca de 47 Cozinhas Solidárias em funcionamento em 13 Estados e no Distrito Federal, distribuindo refeições gratuitas e combatendo a fome nas periferias dos grandes centros urbanos (CS-MTST, 2023). Sem investimentos estatais, contando com financiamento coletivo oriundo de doações de apoiadores(as) e trabalho voluntário de inúmeras pessoas, em especial as 85 "cozinheiras de luta". Até o mês de abril de 2023 foi realizada a distribuição gratuita de 1,7 milhão de marmitas, num total de 1,4 tonelada de alimentos (Perles, 2023).

No Estado do Rio de Janeiro, atualmente funcionam duas Cozinhas Solidárias: desde 2021, na região central da cidade do Rio de Janeiro, bairro da Lapa; e, desde 2019, na região do Sapê, na cidade de Niterói. Temporariamente, em 2022, foi instalada uma Cozinha Solidária na cidade serrana de Petrópolis, para integrar a rede de apoio à população atingida pelos efeitos de desastres climáticos decorrentes das fortes chuvas que desabrigaram inúmeras famílias que residiam em encostas.

A experiência da Cozinha Solidária da Lapa (RJ)³ é ilustrativa de uma realidade encontrada em diversas Cozinhas pelo Brasil. Embora haja iniciativa popular local e/ou impulsionada pelo MTST, mostra-se crucial a atuação colaborativa de outros movimentos populares, formando-se uma rede cooperativa que mobiliza diversos setores na cadeia de produção e distribuição de alimentos saudáveis, nutritivos, orgânicos e sem agrotóxicos; o que significa e simboliza também uma contraposição ao modelo produtivo hegemônico, liderado pelo agronegócio. Nesse sentido, colocando na prática um dos lemas do MTST: "teto, trabalho e pão", respectivamente, através do próprio MTST, do Movimento Unido dos Camelôs (MUCA) e do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), mais recentemente somando-se o Sem Direitos (MSD).

No momento em que escrevemos este texto, a Cozinha Solidária da Azenha⁴, situada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tem funcionado a todo vapor, produzindo e distribuindo diariamente 3.800 marmitas para a população afetada pelos desastres climáticos que alagaram 2/3 dos municípios

³ Para uma exposição detalhada sobre a Cozinha da Lapa (RJ) - desde a sua formação, passando pelo abastecimento de insumos, mobilização da militância e redes de apoio, preparo das refeições, chegando à distribuição de marmitas -, veja-se: Bello, Mascarello, Oliveira, 2023.

⁴ Cf. <https://www.instagram.com/cozinhasolidariars?igsh=MWg0cW5uajMwYzNzaQ==>

gaúchos e desabrigaram centenas de milhares de pessoas. A Cozinha da Azenha já distribuiu 151.000 refeições desde a sua criação, em 2021.

Embora formulada e ampliada nessa conjuntura extremamente adversa de pandemia e desastres climáticos, a iniciativa das Cozinhas Solidárias tem pretensão de perenidade. Ao menos enquanto perdurar a antiga situação de pobreza, fome e insegurança alimentar no Brasil.

Nesse sentido, já no início da atual legislatura federal, os deputados federais Guilherme Boulos (PSOL-SP) e Henrique Vieira (PSOL-RJ) apresentaram projetos de lei (PL n. 491/2023 e 2.920/2023), que foram convertidos na Lei federal n. 14.628/2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)⁵ e o Programa Cozinha Solidária (PCS).

Originárias da iniciativa popular e da mobilização de movimentos sociais, a Cozinha Solidária agora é política pública federal. Assim entendemos se tratar de experiência popular de produção social do Direito. Diante da omissão e/ou ineficiência do Estado brasileiro na concretização do direito humano à alimentação adequada, mesmo havendo farto acervo normativo que o embasa, a ação política direta dos movimentos populares mobilizou inúmeras pessoas, que, direta ou indiretamente, colaboram para o atendimento às necessidades mais básicas de parcela relevante da população, que se encontra - esporádica ou perenemente - em situação de vulnerabilidade.

Agora, com a existência formal de política pública, inclusive com orçamento a ser provisionado, a expectativa é que se amplie o raio de alcance das Cozinhas Solidárias, para erradicar a fome e melhorar significativamente a segurança alimentar e nutricional entre a população brasileira.

⁵ "O PAA é um importante instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar no país. Com um mesmo real aplicado, por meio do programa, o Governo Federal compra alimentos diretamente das famílias agricultoras e distribui para famílias vulnerabilizadas por meio da rede socioassistencial, como restaurantes comunitários, creches, entidades filantrópicas, instituições de ensino e cozinhas solidárias. Desde sua criação, em 2003, foram mais de R\$ 9,2 bilhões investidos pelo Governo Federal por meio do PAA para aquisição de alimentos da agricultura familiar. Em média, 15 mil entidades socioassistenciais são atendidas por ano. Apenas em 2023, mais de R\$ 1 bilhão foi empenhado pelo Programa, o que corresponde à aquisição de mais de 163 mil toneladas de alimentos e à participação de mais de 81 mil agricultores familiares. No último ano, o PAA foi reformulado e fortalecido trazendo como novidade a priorização da aquisição da produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e a juventude rural. Além disso, institui aumento da participação mínima de mulheres na execução do programa no conjunto de suas modalidades de 40% para 50%". (Brasil, 2024).

2 Um sujeito de direito garantidor da forma- mercadoria frente à alimentação adequada

O propósito de garantir alimentação digna para uma parcela da população que não acessa alimentos saudáveis com frequência; vai além do que os dispositivos normativos constitucionais nos apresentam. Na verdade, acabam por desmascarar a insuficiência das normas jurídicas, mesmo as constitucionais, no momento em que ocorre a “quebra do mundo da pseudoconcreticidade” (Kosic, 2011) e a realidade social concreta é desnudada. Por mais que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 explicita o mandamento imperativo de garantia alimentar para qualquer cidadão/ã brasileiro/a⁶, o dia a dia de qualquer esquina de um grande centro urbano aponta o oposto: a fome e a miséria encarada por milhões de brasileiros/as na luta diária pela sobrevivência.

Falar sobre o direito à alimentação na atualidade é muito importante, pois equivaleria e viabilizaria o direito à vida. Embora a visão normativista sobre o Direito, como já destacado, aponte as limitações executivas na realização de um direito à alimentação para toda a população brasileira. Talvez, porque mais do que garantir o direito, seja fundamental assegurar o seu elemento fático, a alimentação.

A crítica trazida ao Direito, nesta situação concreta de não materialização integral da segurança alimentar no Brasil, coloca-o em um campo distinto da alimentação propriamente dita: um direito preocupado na enunciação de um alimento em abstrato. No entanto, a fome só se mata em concreto.

O jurista que nos permitirá enfrentar estas questões é o russo Evguiéni B. Pachukanis⁷. Como um tributo em homenagem aos 100 anos, da primeira edição, da sua obra clássica *Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, a nossa intenção é trabalhar algumas categorias desenvolvidas por ele, inclusive nesta obra, para destacar o papel que as Cozinhas Solidárias cumprem na garantia da alimentação das pessoas, apesar do Direito.

Compreendendo que, enquanto perdurar o modo de produzir a existência humana no capitalismo, as necessidades apresentadas não serão as humanas, mas as do

⁶ Art. 6º, São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁷ “A teoria do direito de Pachukanis não à toa é considerada, por grande parte dos juristas do campo do marxismo, a que melhor explicou a forma jurídica em sua materialidade, ao perceber nas relações de produção e de circulação das mercadorias e dos bens de consumo o fundamento do direito” (Leonel Jr.; Gouvêa Filho, 2023, p. 34).

capital. Ele busca, de forma incessante, a concentração dos meios de produzir a vida e a sua contínua reprodução. Para que isso ocorra, as necessidades humanas, da maioria da população que não concentra capital, não serão plenamente realizadas, em alguns casos não se realizarão em absoluto. O que antecede a dificuldade de garantias alimentares básicas à população é a concentração de terra, ou seja, um meio de produção da vida. “O atual sistema proprietário de terras não favorece a produção de alimentos, porque deixa a produção ser entregue a interesses que visam à lucratividade e não à necessidade coletiva” (Marés, 2020, p. 16). A cultura do trigo, do milho e da soja são as três principais matérias-primas agrícolas comercializadas no mundo. A situação do mercado, a qualidade e o preço determinam se essas commodities são vendidas como alimentos, agrocombustíveis ou ração para animais (Santos; Glass, 2018, p. 28). Aqui não são as necessidades humanas que possuem o protagonismo, mas as do mercado.

Não bastasse a concentração fundiária e o foco da agricultura voltada aos interesses mercadológicos, o alimento que chega na mesa do/da brasileiro/a é caro e contaminado⁸: “A crise dos alimentos é intensificada com o encarecimento da comida na mesa do brasileiro/a, também em decorrência do controle das empresas sobre o preço dos adubos e dos insumos agrícolas” (Leonel Jr., 2020, p. 40). A Bayer se transformou na maior corporação agrícola do mundo⁹. Ela possui, aproximadamente, um terço do mercado global de sementes comerciais e um quarto do mercado de agrotóxicos (Santos; Glass, 2018, p. 20). Ademais, o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo. Os impactos se dão de maneira mais nítida no chamado envenenamento agudo: a contaminação decorrente do contato direto com o produto, seja na sua aplicação ou consumo.

Todos estes elementos apontam as dificuldades em garantir a segurança e soberania alimentar ao povo brasileiro, ao se deparar com o *modus operandi* do mercado agroambiental. A partir deste ponto, Pachukanis nos permite compreender as razões da não operacionalização do direito à alimentação para todo o povo, mesmo com uma “Constituição cidadã” vigente, demarcando este direito.

A igualdade jurídica é a contrapartida lógica e necessária da desigualdade econômica (Pasukanis, 1989). A separação entre trabalhador/a (aquele/a que

⁸ “(...) o consumo total de agrotóxicos no Brasil saltou de cerca de 170.000 toneladas no ano de 2000 para 500.000 toneladas em 2014, ou seja, um aumento de 135% em um período de apenas 15 anos” (Bombardi, 2017, p. 33).

⁹ “Em 2002, a comercialização desses produtos era de 2,7 quilos por hectare. Em 2012, o número chegou a 6,9kg/ha, segundo dados do IBGE. As commodities soja, milho, cana e algodão concentram 85% do total de agrotóxicos utilizados” (Santos; Glass, 2018, p. 22).

produz diretamente) e proprietário/a (aquele/a produz indiretamente) é transformada juridicamente em pretensa igualdade entre vendedor e comprador. Trata-se da “esquizofrenia” do direito (na linguagem psicanalítica) tratar sujeitos tão diferentes, como se estivessem no mercado em condições jurídicas igualitárias (Correas, 2013).

Para essa criação ilusória a figura do "sujeito de direito" ganha centralidade no debate. Uma vez que é situado como ente abstrato que garantiria igualdade de condições no exercício do direito de qualquer pessoa, embora ele deva ser compreendido dentro de um contexto: de uma sociedade que vive e se reproduz no capitalismo.

Apenas com o completo desenvolvimento das relações burguesas é que o direito assumiu um caráter abstrato. Cada homem torna-se um homem em geral, cada trabalho torna-se trabalho social útil em geral, cada indivíduo torna-se um sujeito de direito abstrato. (...) O sujeito de direito é, em consequência, um proprietário abstrato e transposto para as nuvens (Pasukanis, 1989, p. 94).

Dessa forma, o sujeito de direito concreto é, via de regra no cenário contemporâneo, o proprietário de mercadorias. Isso nos permite constatar que o sistema jurídico não opera autonomamente, a despeito do modo de produção capitalista. O sujeito de direito “é apenas o resultado de uma estrutura social na qual os indivíduos são meros suportes - ou portadores - das relações sociais” (Kashiura Jr., 2015, p. 66).

O sujeito de direito será o ponto ao redor do qual circulam todas as categorias jurídicas. O sujeito de direito que trata a Constituição brasileira, como aquele que deveria ter acesso à alimentação de qualidade, não se realiza integralmente, pois a desigualdade material/social o impede de acessar estes bens constitucionais básicos para a sobrevivência dentro do capitalismo vigente no Brasil. O sujeito de direito que exercerá suas atribuições será aquele que faz do alimento, não o bem da vida, mas o produto direcionado ao mercado e suas exigências.

A partir deste cenário, a estrutura fundiária e agroalimentar se volta para tratar o alimento como um valor de troca e o direito, tal como anunciado por Pachukanis, faz da sua forma jurídica o equivalente à forma mercadoria. “Quando a coisa atua com valor de troca, ela torna-se impessoal, um simples objeto jurídico, e o sujeito que dela dispõe, um simples sujeito de direito” (Pasukanis, 1989, p. 96). No processo de transformação do alimento em mercadoria, o valor de troca consistirá no tempo de duração do trabalho empregado por algum ser humano para que aquele alimento, que possui valor de uso, tenha valor de troca e possa circular no mercado (Marx, 1983, p. 31). Ali o objetivo traçado, não mais será matar a fome das

peças, mas garantir a lucratividade de um negócio produzido, a partir do alimento. A título de exemplo, a fetichização possibilitada pelo sistema agroindustrial da alimentação está criando um nicho de mercado em que os alimentos orgânicos vêm sendo transformados em produtos requintados ou *gourmet*. Algo que afasta a maior parte do povo do alimento de qualidade.

A experiência narrada neste artigo, sobre as cozinhas comunitárias resgata o alimento, não como uma forma jurídica equivalente à mercadoria, mas como exercício do valor de uso, ou seja, garantindo a utilidade que se dá à coisa. A alimentação é mais do que ingerir nutrientes ou um produto ultraprocessado. O ato de comer está enraizado nos sistemas de significação simbólicas de povos e comunidades. Está relacionado à memória, aos saberes geracionais culinários, às histórias das pessoas, das famílias, das suas identidades e coletividades, do seu lugar de origem.

Modelos agroalimentares baseados na agricultura familiar, responsável por grande parte da produção alimentar brasileira, na agroecologia, na democratização do acesso à terra e na alimentação adequada estão em consonância com o trabalho realizado pelas cozinhas solidárias. O alimento que chega ali é fruto da garantia da utilização da terra pelo/a camponês/a.

Considerações finais

Diante da experiência das Cozinhas Solidárias, aqui relatada e analisada à luz da compreensão de Pachukanis sobre o Direito e de categorias teóricas por ele manejadas, buscamos contribuir para um avanço no estado da arte da Crítica do Direito no Brasil. Assim, a abordagem sociojurídica soma esforços a importantes trabalhos de perfis biográfico, filológico, filosófico, entre outros.

A produção social do Direito se evidencia na experiência das Cozinhas Solidárias e deve passar todas as etapas de um processo, que parte da ação direta popular, passa a política pública de Estado e destina-se a ser implementada de forma abrangente, atendendo concretamente às necessidades existenciais de milhões de pessoas. Em termos jurídicos, podemos afirmar que a grande questão envolvendo o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar extrapola os planos da existência, validade e eficácia da norma jurídica, posicionando-se nas esferas da efetividade e da eficiência.

Em 5 de março de 2024, o presidente Lula (PT) assinou o Decreto n. 11.937, que liberou recursos, no montante de R\$ 30 milhões, para 90 Cozinhas a serem selecionadas. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e

Combate à Fome (MDS) editou as Portarias n. 978 e 979, de 05/04/24, com regras para credenciamento de "entidades privadas sem fins lucrativos" e Cozinhas Solidárias, respectivamente, para habilitação no Programa Cozinha Solidária. Ademais, o MDS disponibilizou R\$ 50 milhões, através de Termo de Adesão - Compra com Doação Simultânea, voltados à implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em 12 Estados¹⁰ e no Distrito Federal. Almeja-se abranger até 3.340 agricultores(as) familiares - 50% mulheres e 60% fornecedores(as) inscritos(as) no CadÚnico.

Adiante, esse deve ser o mote de atividades de pesquisa e/ou extensão a respeito das Cozinhas Solidárias: acompanhar a formulação e execução de medidas voltadas à criação, ao funcionamento e ao desenvolvimento de Cozinhas em todo o país, preferencialmente em regiões periféricas das cidades, garantindo-se uma efetiva participação social. Trata-se de um processo que se baseia no financiamento estatal e na produção familiar de alimentos, a serem preparados em refeições a serem distribuídas pelas Cozinhas Solidárias.

Essas medidas envolvem questões jurídicas, como a exigência e a dispensa de personalidade jurídica para a captação de recursos oriundos da União Federal. Esse é um tema central na própria natureza dos movimentos sociais, que reivindicam autonomia em relação ao Estado, o que foi reconhecido no referido Decreto.

Nesse contexto, não se desconsidera a equivalência entre forma mercadoria e forma jurídica, mas esta já não é absoluta como outrora na lógica imposta por relações sociais calcadas no valor de troca. Além da autorização para se contemplar Cozinhas Solidárias sem personalidade jurídica nas políticas públicas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, destaca-se que estas assumem um perfil em que as trocas (verba estatal por alimentos) priorizam a agricultura familiar e são pautadas pela destinação social dos insumos; não pelo lucro, como ocorre com o autointitulado agronegócio.

Portanto, deve-se ter especial atenção aos sujeitos, além dos movimentos sociais, que poderão acessar os recursos públicos destinados às Cozinhas. As "entidades sem fins lucrativos" apontam para o terceiro setor, cuja atuação tem gerado (no mínimo, polêmica) nas formas de Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que, em conhecidas experiências, denotam uma dinâmica de perfil mais empresarial e uma atuação substitutiva (não

¹⁰ Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo.

suplementar) ao Estado na questão social. Como evitar a desvirtuação do Programa para fins outros, como mercantilistas e/ou eleitoreiros, a partir de "entidades sem fins lucrativos" de fachada? O Decreto aponta para a possibilidade de participação social, que, se efetiva, seria capaz de fiscalizar o correto manejo de recursos e, conseqüentemente, gerar maior engajamento na população em geral.

Outro grande desafio para a implementação e ampliação das Cozinhas é a de natureza orçamentária, sobretudo em novo contexto de ajustes fiscais e arrochos orçamentários pautados pela preponderância de recursos destinados ao pagamento da dívida pública, em detrimento de investimentos sociais. O valor inicial parece bastante módico, devendo-se conceber o PCS e o PAA de maneira expansiva. Para tanto, será fundamental a mobilização popular perante o Congresso Nacional e a opinião pública, sobretudo, diante das já expressivas e exitosas experiências das Cozinhas Solidárias a partir de doações e voluntariado, sem financiamento público.

Pachukanis certamente continuará referência nessa jornada.

Referências

AGUIAR, Odaleia B. de; PADRÃO, Susana M. Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais. *Serviço Social & Sociedade*, n. 143, p. 121-139, jan./abr., 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/7GNQn7tYqWL6wYZncbLRnSN/#>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BANCO MUNDIAL. *Fact Sheet: An Adjustment to Global Poverty Lines*. 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/factsheet/2022/05/02/fact-sheet-an-adjustment-to-global-poverty-lines>. Acesso em: 15 maio 2024.

BELLO, Enzo; MASCARELLO, Renata Piroli; OLIVEIRA, Fernanda Artimos de. Cozinhas Solidárias e Direito à Cidade: dos movimentos sociais à política pública, uma análise a partir da Cozinha da Lapa, Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU*, v. 9, p. 83-108, 2023.

BELLO; Enzo; MASCARELLO, Renata Piroli; OLIVEIRA, Fernanda Artimos de; QUEIROZ, Juliana Mello de; PEREIRA, Pedro Gabriel da Conceição; REIS, Sofia Theodoro. Cozinha Solidária da Lapa/RJ e produção social do direito: a experiência de extensão universitária do CriDiCa/UFF. In: ALMEIDA, Fernanda Andrade; LEIDENS, Leticia Virginia. *Educação em direitos humanos*. Belo Horizonte: Arraes, 2024 (no prelo).

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH/USP, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Governo Federal destina R\$ 50 milhões para o PAA em 12 estados e o Distrito Federal. 16/05/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-destina-r-50-milhoes-para-o-paa-em-12-estados-e-o-distrito-federal>.

BRASIL. *Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023*. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14628.htm. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei 2.920/2023 de 20 de julho de 2023*. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2367064>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei 491/2023 de 13 de fevereiro de 2023*. Institui o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. 2023d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348641>. Acesso em: 09 abr. 2024.

CONCEIÇÃO, Ana Maria Almeida. *Cozinhas Solidárias como prática de efetivação ao direito à alimentação adequada na pandemia da Covid-19: um estudo sobre a Cozinha Comunitária de Santa Luzia em São Gonçalo/RJ (2020-2021)*. Niterói: Faculdade de (Trabalho de Conclusão de Curso em) Direito da Universidade Federal Fluminense, 2023.

CORREAS, Oscar. *Introducción a la crítica del Derecho Moderno*. 2. ed. México-DF: Fontamara, 2013.

COZINHAS SOLIDÁRIAS. MTST. São 48 Cozinhas Solidárias nas periferias do Brasil. Mais de 1,9 milhão de marmitas servidas. 2023. Bio do Instagram: @cozinhasolidariasmtst. Disponível em:

<https://www.instagram.com/cozinhasolidariasmtst/?hl=pt-br>. Acesso em: 18 jan. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil; 2016-2019*. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/RelatorioDeficitHabitacionalnoBrasil20162019v1.0.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5. ed., São Paulo: Loyola, 2006.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Ed. F. Boiteux, 2009.

HORKHEIMER, Max. *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*. In: Os Pensadores. Rio de Janeiro: Abril, 1983, p. 125-162.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 15 mai. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2024.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 1, p. 49-70, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/12742>.

KOSIC, Karel. Dialética da totalidade concreta. In: KOSIC, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011, p. 13-64.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; PEDROSA, Allanis; GIRON, Camila; BARBOSA, Fernando; QUEIROZ, Guilherme; BICHARA, Isabela; GOUVÊA FILHO, Josué; MARTINS, Lindevania; VALLE, Luísa. Latinos Humanos, Cultura e Crítica Jurídica: um festival para exercitar a pedagogia crítica no ensino do direito. In:

ALMEIDA, Fernanda Andrade; LEIDENS, Leticia Virginia. *Educação em direitos humanos*. Belo Horizonte: Arraes, 2024 (no prelo).

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; GOUVÊA FILHO, Josué. Forma Jurídica e Socialismo: um olhar pachukaniano. In: LEONEL JÚNIOR, Gladstone; BELLO, Enzo (Orgs.). *Direito e Marxismo: Críticas Contemporâneas*. João Pessoa: Editora Porta, 2023, p. 13-38.

LEONEL JUNIOR, Gladstone. *Direito à agroecologia: a viabilidade e os entraves de uma prática agrícola sustentável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARÉS, Carlos F. Prefácio: Natureza e alimentação. In: BURITY, Valéria; AMANAJÁS, Roberta; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Orgs.). *O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: enunciados jurídicos*. Brasília: FIAN Brasil; O Direito Achado na Rua, 2020, p. 13-18.

MARINI, Ruy Mauro. Dialéctica de la dependencia (1973). En publicación: *América Latina, dependencia y globalización*. Fundamentos conceptuales Antología y presentación Carlos Eduardo Martins. Bogotá: Siglo del Hombre - CLACSO, 2008. Disponível em:
<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Vol. I, tomo I. Trad. Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl. O método da economia política. In: MARX, Karl. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 54-61.

MTST. Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto. *Cozinha Solidária - O Projeto*. 2023. Disponível em: <https://www.cozinhasolidaria.com/o-projeto/>. Acesso em: 09 abr. 2024.

OLIVEIRA, Caroline. Cozinhas Solidárias poderão servir 1,1 milhão de refeições por mês com novo decreto de Lula. *Brasil de Fato*, 05/03/24. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/05/cozinhas-solidarias-poderao-servir-1-1-milhao-de-refeicoes-por-mes-com-novo-decreto-de-lula#:~:text=Programa%20receber%20C3%A1%20R%24%2030%20milh%C3%B5es,Brazil%20do%20Mapa%20da%20Fome&text=O%20presidente%20Luiz%20In%C3%A1cio%20Lula,recursos%20para%20as%20cozinhas%20solid%C3%A1rias>.

PACHUKANIS, Evgueni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017. [Ed. eletrônica].

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PERLES, Ana Paula. Apresentação. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpasf/apresentacoes-em-eventos/ApresentaoAnaPaulaPerles.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

REDE PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: relatório final*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do Agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2018.

SORDI, Denise de. Cozinhas Solidárias do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST): solidariedade e reconstrução da esfera pública (2021-2022). *Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 15, p. 1-21, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2023.e92392>. Acesso em 22 out. 2023.

Sobre os autores

Enzo Bello

Professor Associado 3 da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Estágio de pós-doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Estágio de pós-doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Coordenador do Grupo de Extensão e Pesquisa Crítica do Direito no Capitalismo (CriDiCa/UFF). Membro do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU-UFF). Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas (<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas>).

Gladstone Leonel Júnior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio doutoral na Universitat de València, Espanha. Estágio de Pós-Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB). Advogado. Membro do IPDMS (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais) e do Grupo de Pesquisa de "O Direito Achado na Rua" e líder do Grupo de Pesquisa "Crítica Jurídica Contemporânea".

Colaboração integral de ambos os autores em todas as tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação, revisão, supervisão.